



CONVITE Nº. 001/2020

Edital de 18 de setembro de 2020

Processo Administrativo nº. 013/2020

A Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, torna público que, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, fará realizar licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, para execução indireta dos serviços estabelecidos neste Edital e seus anexos, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

Valor total estimado: R\$ 84.003,33 (oitenta e quatro mil e três reais e trinta e três centavos).

1 – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto contratação de serviços técnicos especializados para realização de levantamento cadastral, elaboração de Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios e Emergências com aprovação junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP, elaboração de projetos complementares (Projetos Básico e Executivo) e compatibilização de projetos, treinamento para formação de brigada de prevenção e combate a incêndio, envolvendo toda a área do imóvel ocupado pela Câmara Municipal de Itupeva, bem como a consultoria na supervisão e fiscalização de obra e ou serviços necessários à regularização das medidas gerais de segurança contra incêndios e emergências, a fim de garantir a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para o prédio da Câmara Municipal de Itupeva, conforme especificações no Termo de Referência deste Edital, Anexo I.

2 – VISTORIA

2.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

2.2. O agendamento deverá ser realizado de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 horas, pelo telefone (11) 4591-0522 ou 4591-0513.

2.3. Quando da vistoria ao local dos serviços, as LICITANTES devem se inteirar de todos os aspectos referentes à execução do fornecimento, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

2.4. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a LICITANTE, optante pela realização de vistoria ou não, tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.



2.5. A Declaração de Vistoria deverá ser devidamente preenchida pela LICITANTE e anexada, oportunamente, aos documentos de habilitação.

2.6. Caso a LICITANTE renuncie à vistoria, deverá entregar a Declaração de Vistoria, a qual deverá ser preenchida e assinada pelo interessado em participar da licitação, assinalando o campo correspondente à renúncia, anexando, oportunamente, aos documentos de habilitação.

2.7. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar alegações posteriores de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3 – BASE LEGAL E ANEXOS

3.1. A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014 e posteriores alterações.

3.2. Integram este Edital, independente de transcrição, o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Modelo de Declaração de que não emprega menor), Anexo III (Modelo de Declaração de Idoneidade) Anexo IV (Modelo de Declaração de ME ou EPP), Anexo V (Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo), Anexo VI (Minuta de Contrato), Anexo VII (Declaração de Vistoria), Anexo VIII (Modelo de Proposta de Preço) e Anexo IX (Termo de Ciência e Notificação).

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas legalmente estabelecidas, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste certame e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

4.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados nesta licitação, assim como pelos de seus representantes devidamente credenciados.

4.3. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes a este certame.

4.4. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da lei 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

4.4.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.4.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.4.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Câmara Municipal, nos termos do inciso III do art. 87 da lei 8.666/93 e suas alterações;

4.4.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

4.4.5. Declaradas inidôneas para licitar contratar com qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93.

4.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar das licitantes, em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, se entender que serão necessários para o seu julgamento, sendo que os esclarecimentos não poderão implicar em modificações nas Propostas de preços.



5 – DA APRESENTAÇÃO

5.1. Os envelopes serão entregues e protocolados nesta Câmara Municipal, sito à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli nº. 725, Bairro Santa Clara, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, **até às 9 horas, do dia 19 de outubro de 2020 e serão abertos na mesma data, às 9h30min**, em sessão pública e deverão estar devidamente lacrados e indevassáveis, endereçados à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, contendo a seguinte identificação:

a) ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO: CONVITE Nº. 001/2020

LICITANTE: (NOME DA EMPRESA - CNPJ)

b) ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO: CONVITE Nº. 001/2020

LICITANTE: (NOME DA EMPRESA - CNPJ)

5.2. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos no item 5.1 deste Edital.

5.3. Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes, que o quiserem.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1. O envelope 01, “DOCUMENTAÇÃO” deverá conter:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;

d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Declarações do licitante, devidamente datadas e assinadas:

I - De que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Caso o licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá declarar também tal situação, modelo Anexo II;

II - De que não se encontra declarado inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e de que se obriga a manter as qualificações e condições de habilitação exigidas nesta licitação, durante toda a execução do contrato, modelo Anexo III;

III - De enquadramento de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, quando se aplica, modelo Anexo IV;

IV - De inexistência de fato impeditivo, modelo Anexo V;

V - De Vistoria, conforme Anexo VII deste Edital, com o campo pertinente assinalado, comprovando que a mesma tomou conhecimento de todas as informações e das condições e graus de dificuldades existentes, para cumprimento das obrigações objeto deste certame ou que renunciou à vistoria (A vistoria não é obrigatória para fins de participação nesta licitação, no entanto, a licitante que não a fizer, não se eximirá das obrigações decorrente desta licitação).

VI - Uma ou mais declaração ou atestado de capacidade técnica, expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto desta licitação;

VII - Certidão de Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com prazo de validade em vigor.

VIII - Certidão de Registro ou Inscrição de responsável(eis) técnico(s), com vínculo profissional com a empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com prazo de validade em vigor. O vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ser comprovado mediante apresentação de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

6.2. A Comissão Permanente de Licitação, caso reúna elementos de convicção necessários, decidirá de plano sobre a habilitação dos licitantes, considerando inabilitados aqueles que estejam com qualquer dos documentos em situação irregular e que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

6.3. Aos declarados inabilitados, serão restituídos os envelopes contendo as propostas de preços, na forma como apresentados, após o prazo recursal. Havendo renúncia ao direito recursal, serão entregues de imediato.

6.4. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, designando oportunamente nova data e horário em que se reunirá com os interessados e em que serão abertos os envelopes concernentes às propostas.

6.5. Julgada a habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão Permanente de Licitação.



6.6. Os prepostos somente poderão praticar atos no certame mediante apresentação do instrumento de mandato capaz de credenciá-los junto à Comissão Permanente de Licitação.

6.6.1. Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a Carta Credencial, ou procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

6.6.2. Não será admitido um mesmo representante para mais de uma licitante, nem de dois representantes ou mais para uma mesma licitante.

6.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. O envelope nº. 02, “**PROPOSTA**” deverá conter:

a) a proposta impressa em única via datada e assinada, sem rasuras, ressalvas, entrelinhas ou emendas que prejudiquem seu entendimento;

b) apresentar o valor global, este deve estar em algarismo e por extenso, em moeda nacional corrente, incluídos todos e quaisquer encargos, impostos, taxas e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, conforme Anexo VIII (Modelo de Proposta);

c) o valor correspondente a cada etapa dos serviços:

I) 1ª Etapa - Estudo Preliminar - 30 (trinta) dias corridos para conclusão;

II) 2ª Etapa - Projeto Técnico - 30 (trinta) dias corridos para conclusão;

III) 3ª Etapa - Projeto Básico - 30 (trinta) dias corridos para conclusão;

IV) 4ª Etapa - Projeto Executivo - 30 (trinta) dias corridos para conclusão;

V) 5ª Etapa – Treinamento Brigada de Incêndio - 20 (vinte) dias corridos para conclusão;

VI) 6ª Etapa - Consultoria / Fiscalização da execução de obra e ou serviços.

7.2. O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

7.3. As propostas manifestadamente inexequíveis, nos termos da lei, serão desclassificadas;

7.4. As propostas apresentadas, uma vez abertas em sessão pública, vinculam o licitante aos termos deste Edital e às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

7.5. Todas as propostas apresentadas nesta licitação terão automaticamente validade de 30 (trinta) dias corridos, a contar da abertura dos respectivos envelopes, excluídos os prazos de recursos administrativos;

7.6. O prazo de validade das propostas poderá ser prorrogado, a critério da Comissão de Licitação Permanente e mediante concordância de todos os licitantes;

7.7. Por proposta da Comissão e desde que todos os licitantes estejam presentes e concordem com as decisões tomadas sobre a fase “habilitação”, havendo a renúncia do recurso, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta) poderá ocorrer no mesmo ato;

7.7.1. Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem anterior, a data de abertura dos envelopes será designada em ata, respeitando-se o prazo disposto em lei para interposição de recurso;



8 – DO JULGAMENTO

8.1. Esta licitação é do tipo “menor preço” e o julgamento da proposta será efetuado em conformidade com o art. 45, §. 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.1.1. Será julgada vencedora a proposta que apresentar Menor Preço Global;

8.2. Os envelopes serão abertos em sessão pública com a presença ou não dos proponentes, pela Comissão Permanente de Licitação constituída por Ato da Mesa da Câmara Municipal de Itupeva, na data e hora estipuladas no item 5 deste Edital.

8.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no art. 3º, § 2º. e § 2º do art. 45, ambos da Lei nº. 8.666/93, a classificação se dará por sorteio em ato público;

8.4. A Câmara Municipal de Itupeva se reserva o direito de aceitar a proposta que melhor atenda a seus interesses, desclassificar todas as propostas ou, ainda, declarar a licitação anulada, na ocorrência de ilegalidade no processamento ou julgamento; ou revogá-la, com fundamento no art. 49, da Lei nº. 8.666/93, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, sem que responda por qualquer indenização ou compensação.

8.5. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se também ao direito de suspender o julgamento para promover qualquer diligencia que entenda conveniente, nos termos do § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1. Não tendo sido interposto recursos administrativos, ou tendo sido julgados eventuais recursos administrativos interpostos, constatada a regularidade do procedimento licitatório, o resultado será homologado pela Presidência da Câmara Municipal de Itupeva, adjudicando a vencedora o objeto do certame.

10 – DOS RECURSOS

10.1. Os recursos dos atos da presente licitação obedecerão às disposições do art. 109 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, notadamente quanto à habilitação, julgamento das propostas, revogação e anulação do certame;

10.2. A interposição de recurso deverá ser realizada através de documento, que deverá ser protocolado na Câmara Municipal de Itupeva e endereçado à Comissão Permanente de Licitação, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, a ser assinado pela adjudicatária no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, cuja minuta integra este Edital como Anexo VI.

11.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Contratante, conforme art. 64, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;



11.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

11.3. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do contrato.

11.4. O prazo mencionado no subitem 11.3 poderá ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

11.4.1- As prorrogações de prazo de vigência e outras alterações serão formalizadas mediante celebração de termos de aditamento ou apostilamentos ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 8.666/1993.

11.4.2- A não prorrogação do prazo de vigência contratual não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

11.5. A administração pública se reserva no direito de recusar todo ou em partes qualquer serviço que não atenda as especificações do objeto contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

11.6. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.

11.7. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o termo de contrato importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total constante do contrato. A recusa se configura a partir do 4º. (quarto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado.

12 – DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. Todo o trabalho, objeto da contratação, com exceção da consultoria e fiscalização de obra ou serviço e adequações do projeto executivo, deverá ser realizado no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da correspondente Ordem de Serviço, conforme as seguintes etapas:

- a) 1ª Etapa - Estudo Preliminar - 30 (trinta) dias corridos para conclusão;
- b) 2ª Etapa - Projeto Técnico - 30 (trinta) dias corridos para conclusão;
- c) 3ª Etapa - Projeto Básico - 30 (trinta) dias corridos para conclusão;
- d) 4ª Etapa - Projeto Executivo - 30 (trinta) dias corridos para conclusão;
- e) 5ª Etapa – Treinamento Brigada de Incêndio - 20 (vinte) dias corridos para conclusão;
- f) 6ª Etapa - Consultoria / Fiscalização da execução de obra e ou serviços.

12.2. Os pagamentos referentes às etapas 1,2,3,4 e 5 serão efetuados à CONTRATADA, de acordo com o valor correspondente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à aprovação e recebimento provisório de cada etapa.

12.3 O pagamento da 6ª etapa está vinculado à aprovação e emissão do AVCB, quando a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

fs.



12.2.1. A validação da nota fiscal será efetuada pela Diretoria Administrativa e implicará no recebimento dos serviços objetos desta licitação;

12.3. O índice de correção monetária aplicável, por eventual atraso de pagamento, será o Índice Geral de Preço de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV.

12.4. Local da prestação dos serviços objeto deste certame: Câmara Municipal do Itupeva, localizada na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725 – Santa Clara – Itupeva - SP, Fone: (11) 4591-0500 - CEP: 13295-000, de segunda a sexta-feira das 8h30min às 16h30min ou em outro horário previamente combinado.

12.5. As despesas decorrentes do presente certame licitatório correrão à conta de dotação orçamentaria própria na seguinte rubrica 3.3.90.39.05.

13 – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial da obrigação, além de ocasionar a aplicação das penalidades enunciadas neste edital, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.2. Constituem causas de rescisão contratual as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, mormente em seus artigos 77 e 78.

14 – DAS SANÇÕES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

14.2. As multas serão aplicadas pela Presidente da Câmara Municipal, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade do descumprimento das obrigações e dos prejuízos causados à Contratante.

14.3. As multas serão pagas em até 05 (cinco) dias úteis da intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal; podendo esta última, em caso de não pagamento, descontar o seu valor do próximo pagamento devido à Contratada.

14.4. Assiste à Contratada o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, à Presidente da Câmara Municipal, dentro de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação, cabendo a este decidir, relevando ou não a penalidade.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Contratante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em consequência de penalidade ou inadimplência contratual.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Informações e esclarecimentos a respeito da presente licitação serão obtidos em horário comercial junto à Diretoria Administrativa, desta Câmara, sito a Rodovia Vice-Prefeito



Hermenegildo Tonoli nº. 725, Bairro Santa Clara, nesta cidade de Itupeva, ou através do telefone (11) 4591-0500, o presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.itupeva.sp.leg.br.

15.3. A licitante deverá ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e da entrega do objeto licitado.

15.3. A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e normas gerais aplicáveis.

15.3. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

15.4. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da sede da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA-SP, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

((TATIANA SALLES))

Presidente



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados para realização de levantamento cadastral, elaboração de Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios e Emergências com aprovação junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP, elaboração de projetos complementares (Projetos Básico e Executivo) e compatibilização de projetos, treinamento para formação de brigada de prevenção e combate a incêndio, envolvendo toda a área do imóvel ocupado pela Câmara Municipal de Itupeva, bem como a consultoria na supervisão e fiscalização de obra e ou serviço necessários à regularização das medidas gerais de segurança contra incêndios e emergências, a fim de garantir a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária, pois é indispensável que a análise, a indicação de adequações e eventualmente a implantação de medidas de segurança contra incêndios e emergências, aplicáveis às instalações prediais da Câmara Municipal de Itupeva, bem como o treinamento dos funcionários para a formação da brigada de incêndio, seja realizada por profissional habilitado e especializado, a fim de garantir o cumprimento das leis, normas e regulamentos vigentes, visando a segurança preventiva, a ampliação da capacidade de detecção e efetividade no combate a incêndios, a ampliação da proteção dos servidores, munícipes e visitantes, e a redução de danos ao meio ambiente e ao patrimônio.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Os serviços de que trata o presente termo, devem ser executados em estrita observância à legislação pertinente, em especial as normas referidas abaixo, sem prejuízo da obediência a outras normas, sejam elas complementares, correlatas, que venham a alterá-las ou substituí-las:

- **Lei Complementar Estadual Nº 1.257/2015** - Institui o Código Estadual de Proteção Contra Incêndios e Emergências e dá providências correlatas;
- **Decreto Estadual Nº 63.911/2018** - Institui o regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e estabelece outras providências;
- **Instruções Técnicas do CBPMESP** - Atualizadas e em vigor a partir de 13 de junho de 2018, nos termos do artigo 3º da Portaria CCB-023/810/18 - publicada nº D.O.E., em 15 de março de 2018;
- **Portaria nº CCB-020/600/18** - Implantação do processo de análise e de vistoria de Projeto Técnico em formato eletrônico;
- **Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT**, em especial as referidas nas Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros;

✓



- Normas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR;
- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, pertinentes à execução dos serviços de que trata o presente termo.

4. ESCOPO

- a) Avaliar e atualizar o levantamento cadastral das instalações prediais da Câmara Municipal de Itupeva, identificando todas as áreas e ocupações existentes;
- b) Avaliar as medidas de segurança contra incêndios e emergências aplicáveis a cada ambiente, com base nas Instruções Técnicas do CBPMESP, propondo as adequações necessárias;
- c) Detalhar os sistemas de proteção de acordo com as Instruções Técnicas do CBPMESP, quando exigido;
- d) Elaborar memoriais descritivos e memoriais de cálculos exigidos pelo CBPMESP;
- e) Elaborar o Projeto Técnico com todos os elementos necessários, objetivando sua aprovação junto ao CBPMESP;
- f) Submeter e acompanhar a tramitação do Projeto Técnico junto ao CBPMESP, procedendo todas as revisões e correções em virtude de divergências ou não conformidades apontadas pelo CBPMESP, requerendo nova análise de conformidade e deferimento, até sua aprovação final;
- g) Elaborar os projetos complementares (Projetos Básico e Executivo) concernentes às intervenções inseridas no Projeto Técnico e aprovado pelo CBPMESP, contendo todos os elementos necessários (plantas, memoriais descritivos, planilhas, especificações técnicas, etc.), as quais serão objeto de contratação posterior a cargo da Câmara Municipal;
- h) Prestar os esclarecimentos necessários e realizar eventuais adequações do Projeto Executivo na fase de contratação de obra e ou serviço indicados pela CONTRATADA e necessários para a obtenção do AVCB.
- i) Assessorar através de acompanhamento da execução de obra e ou serviço, auxiliando a fiscalização da empresa que executará os serviços previstos e detalhados no Projeto Executivo elaborado pela CONTRATADA.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem desenvolvidos consistem em estudos e projetos de engenharia e arquitetura, englobando desde levantamento de dados, estudos preliminares e/ou anteprojetos até projetos executivos completos, além da elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica, orçamentos, cronogramas, especificações, levantamentos cadastrais, vistorias, laudos técnicos e pareceres.

5.2. As diretrizes e descrições relativas ao desenvolvimento dos serviços e dos projetos não são exaustivas. Portanto, a CONTRATADA deverá projetar e detalhar em nível executivo todas as descrições, informações e elementos indispensáveis à correta e completa contratação e execução de todos os projetos.

5.3. Os serviços serão desenvolvidos em etapas, sequencialmente elaboradas na seguinte ordem: Estudo Preliminar; Projeto Técnico; Projeto Básico; Projeto Executivo; Caderno de Especificações



e Encargos; Planilha Orçamentária com Quantidades e Preços; Acompanhamento de obra e ou serviço, e execução de eventuais adequações do projeto executivo compatibilizando-o ao projeto técnico após aprovação do CBPMESP, conforme segue:

5.3.1 ESTUDO PRELIMINAR

5.3.1.1 O Estudo Preliminar consiste na filosofia, concepção e definições dos sistemas de prevenção a serem utilizados nos ambientes da Câmara Municipal, a partir das características arquitetônicas e de uso da edificação, consolidando definições preliminares quanto à localização e características dos equipamentos, descrevendo qualitativamente todos os sistemas.

5.3.1.2. Constitui elemento desta fase a análise das características arquitetônicas e estruturais do edifício e suas possíveis limitações, devendo abordar todos os aspectos relevantes em cumprimento às diretrizes e descrições dos projetos.

5.3.1.3 O estudo preliminar deve levar em consideração todos os equipamentos de proteção existentes, analisando a capacidade operacional de cada equipamento, verificando a necessidade de ajustes, reparos ou substituições, deve considerar as características das edificações o sentido de viabilidade de instalação dos sistemas necessários.

5.3.1.4 A CONTRATADA deverá proceder à criteriosa vistoria em todas as dependências da Câmara Municipal de Itupeva, comparando as informações das plantas apresentados pela Diretoria Administrativa com as condições reais *in loco*, levantando possíveis inconformidades, os riscos e demais elementos que se fizerem necessários à consecução da melhor solução técnica e econômica para adequação do prédio e das instalações existentes às condições plenas de funcionamento e segurança.

5.3.1.5 A CONTRATADA deverá realizar testes no sistema existente, a fim de identificar falhas e observar particularidades existentes que venham a ser nocivas ou que comprometam o pleno funcionamento do sistema a ser projetado e posteriormente instalado. Após verificação e análise a CONTRATADA deverá apresentar relatório apontando todas as irregularidades e indicando detalhadamente as providências a serem tomadas, as quais deverão ser incorporadas aos projetos complementares (básico e executivo) para posterior execução.

5.3.2 PROJETO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS E EMERGÊNCIAS

5.3.2.1 O Projeto Técnico deverá ser elaborado a partir da verificação, análise e conferência das edificações e áreas de risco dentro dos limites de uso da Câmara Municipal de Itupeva, efetuando a atualização do levantamento cadastral das suas instalações. Deverão ser confeccionados todos os desenhos técnicos com plantas baixas, cortes e fachadas, e demais exigências contidas no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e nas Instruções Técnicas do CBPMESP.

5.3.2.2 A elaboração de Projeto Técnico deverá contemplar todas as Medidas de Segurança Contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco, aplicáveis às instalações prediais da Câmara Municipal de Itupeva, conforme constam na Instrução Técnica nº 01/2019 - Procedimentos administrativos, objetivando a futura obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

5.3.2.3 Todos os cálculos, estimativas, dimensionamento de sistema ou de elementos da edificação necessários para compor o Projeto Técnico deverão observar as prerrogativas aplicáveis às edificações existentes consignadas na Instrução Técnica nº 43/2019 - Adaptação às normas de segurança contra incêndio - edificações existentes.

5.3.2.4 A CONTRATADA deverá enviar o Projeto Técnico para análise do CBPMESP, em formato eletrônico, via "*upload*" através do Sistema Via Fácil Bombeiros, observadas as orientações contidas na Portaria n.º CCB 020/600/18, apresentando todos os elementos necessários



e exigíveis para tal, fornecendo à Câmara Municipal de Itupeva cópia do protocolo efetuado, bem como a cópia do Projeto Técnico enviado. Deverá ainda, acompanhar toda a tramitação do Projeto Técnico, procedendo a todas as revisões e correções em virtude de divergências ou não conformidades apontadas pelo Corpo de Bombeiros, requerendo nova análise de conformidade e deferimento, até sua aprovação final, dando ciência à Câmara Municipal de Itupeva quanto às providências adotadas, fornecendo cópias impressas e digitais do projeto aprovado.

5.3.2.5 Os Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Emergências, que deverão compor o Projeto Técnico, sem prejuízo de outros sistemas e/ou equipamentos que possam ser demandados pelo Corpo de Bombeiros, devem ser inspecionados, analisados e detalhados conforme segue:

a) Sistema de proteção por extintores de incêndio: Especificar no Projeto Técnico e representar em desenhos, conforme simbologia da IT n.º 04/2019, a quantidade, o posicionamento, e o tipo de extintor apropriado em cada pavimento e áreas de risco, em conformidade com o que determina a IT n.º 21/2019 e as normas técnicas recepcionadas pelo Corpo de Bombeiros.

b) Sistema de iluminação de emergência: Verificar as condições gerais do Sistema de Iluminação de Emergência, e se necessário, detalhar alterações de forma a atender a Instrução Técnica n.º 18/2019 e as normas técnicas recepcionadas pelo Corpo de Bombeiros.

c) Sistema de sinalização de emergência: Inspeccionar todos os pavimentos e especificar o posicionamento dos elementos sinalizadores, e se necessário, detalhar alterações de forma a atender a Instrução Técnica n.º 20/2019 e as normas técnicas recepcionadas pelo Corpo de Bombeiros.

d) Sistema de detecção automática de calor e fumaça e alarme de incêndio: Inspeccionar todos os pavimentos, para identificação da necessidade de instalação de detectores automáticos de calor e fumaça e/ou de acionadores manuais, bem como da instalação e/ou adequação de alarmes refletindo-os mediante símbolos gráficos no Projeto Técnico, com posicionamento adequado de forma a atender a Instrução Técnica n.º 19/2019 e demais normas técnicas recepcionadas pelo Corpo de Bombeiros.

e) Sistema de proteção por hidrantes de parede: Realizar inspeção, medição, testes e registro do memorial de cálculo, com juntada ao Projeto Técnico, que comprove a adequação do sistema de hidrantes instalado, aos parâmetros estabelecidos na Instrução Técnica n.º 22/2019 e demais normas recepcionadas pelo Corpo de Bombeiros, bem como a apresentação de esquema isométrico da tubulação, relatando eventuais não conformidades.

f) Sistema de saídas de emergência: Inspeccionar as saídas de emergência (escadas, rampas, portas e descargas) e dimensionar a ocupação dos pavimentos de forma que a população da edificação possa abandoná-la em caso de incêndio ou pânico com segurança, em conformidade com a Instrução Técnica n.º 11/2019, e demais normas técnicas recepcionadas pelo Corpo de Bombeiros, relatando eventuais não conformidades. Caso o impacto para a ocupação dos pavimentos seja relevante em função das normas aplicáveis, deverá ser apresentado relatório com indicação de soluções à Câmara Municipal de Itupeva. Tais soluções deverão ser incluídas e especificadas no Projeto Técnico.

g) Controle de materiais de acabamento e de revestimento: Inspeccionar todos os ambientes e apresentar as classes dos materiais de que se trata em cada pavimento consoante o que determina a Instrução Técnica n.º 10/2019. Relatar fundamentadamente as eventuais inadequações de materiais de acabamento e/ou de revestimento, incorporando as especificações julgadas corretas ao Projeto Técnico, mediante anuência da Câmara Municipal de Itupeva. Havendo a necessidade de ensaios para classificação dos materiais, deve-se diligenciar para obtê-los com a especificação das condições de ensaio e normas técnicas aplicáveis de forma a possibilitar a elaboração de



relatório conclusivo, válido perante o Corpo de Bombeiros. As despesas relativas a obtenção dos ensaios necessários será suportada pela Câmara Municipal de Itupeva, mediante solicitação justificada.

h) Planos de Emergência: Proceder ao levantamento e análise das características físicas e ambientais, elaborando os planos de emergência contra incêndio adequado às instalações da Câmara Municipal de Itupeva, contendo a planta de risco de incêndio, apresentados em formato impresso e em formato eletrônico (extensão de arquivo "PDF"), em consonância com a Instrução Técnica nº 16/2019.

i) Sistema de utilização de gás liquefeito de petróleo - GLP: Inspeccionar as instalações existentes, indicando as adequações necessárias para atendimento das exigências contidas na Instrução Técnica nº 28/2019 e demais normas técnicas recepcionadas pelo Corpo de Bombeiros, relatando eventuais não conformidades.

5.3.3 PROJETO BÁSICO

5.3.3.1 O Projeto Básico, como etapa necessária dos projetos, é peça fundamental para a realização de obra ou serviço, conforme preconizado no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Deverá conter todos os "elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação". Deverá conter os seguintes elementos (Lei nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX):

a) Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global dos serviços de engenharia e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização de obras e montagem;

c) Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar aos serviços, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para os serviços, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) Subsídios para montagem dos planos de licitação e gestão dos serviços, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) Orçamento detalhado do custo global dos serviços, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

g) Cronograma físico-financeiro, consistente de representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração das adequações realizadas por obra ou serviço demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

5.3.3.2 O Projeto Básico deverá ser desenvolvido a partir de um estudo preliminar e/ou anteprojeto e demais informações e orientações fornecidas pela Câmara Municipal. Deverá ser composto por todos os projetos pertinentes ao objeto da licitação e necessários à completa e perfeita consecução dos serviços, devendo contemplar, também, o Caderno de Especificações e Encargos, que tem a finalidade de definir, qualificar e estabelecer as normas, requisitos e diretrizes que nortearão o desenvolvimento de obras de instalação e dos equipamentos relativos ao sistema de prevenção e



combate a incêndio, bem como de fixar, ainda, as obrigações do construtor. Essa documentação deverá definir com clareza e precisão:

- a) Descrição pormenorizada de toda a instalação;
- b) Indicações de todos os materiais;
- c) Especificações de todos os equipamentos;
- d) Normas e padrões aprovados e recomendados;
- e) Ferramentas necessárias;
- f) Procedimentos e técnicas ideais de execução;
- g) Detalhamento de montagens;
- h) Detalhamentos específicos de materiais, equipamentos e métodos de execução;
- i) Garantia especificando todas as possíveis situações;
- j) Controle de qualidade dos equipamentos, materiais e procedimentos padronizados de instalação e manuseio;
- k) Controle tecnológico dos materiais;
- l) Descrição dos ensaios técnicos necessários;
- m) Aspectos e desempenhos finais desejados.

5.3.3.3 O Projeto Básico deverá conter, ainda, a Planilha de Quantidades e Preços, com a finalidade de definir os custos de obra, objeto do projeto e especificações, oferecendo orçamento detalhado de todos os materiais e serviços necessários para a execução, na forma sintética e analítica, com observância dos seguintes aspectos:

- a) A CONTRATADA deverá considerar todos os encargos sociais e trabalhistas, conforme legislação em vigor, incidentes sobre o custo da mão de obra;
- b). Na planilha sintética deverão constar as seguintes colunas: item, discriminação, unidade, quantidade, custo unitário da mão de obra, custo unitário do material e custo total;
- c). Na planilha analítica deverão constar as composições de todos os custos unitários;
- d) Deverão ser utilizados os preços medianos constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, e alternativamente, nos casos em que os custos unitários de insumos ou serviços não forem encontrados na Tabela SINAPI, poderão ser utilizados os dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal ou estadual em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor.
- e) Quanto aos itens que não sejam relacionados a construção civil ou que não estejam contemplados em sistemas oficiais, deverão ser consultadas no mínimo 3 (três) empresas regionais, idôneas e com capacidade real de fornecimento de peças e material, destacando a fonte de consulta (Razão social da empresa, CNPJ, endereço e contato);
- f) Deverão ser apresentadas todas as composições e cotações necessárias para a elaboração do orçamento, contendo a identificação precisa das fontes de consulta.

5.3.4 PROJETO EXECUTIVO

5.3.4.1 O Projeto Executivo se constituirá em um conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa dos serviços, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira



de Normas Técnicas (ABNT). Farão parte do escopo do Projeto Executivo a elaboração de listas de materiais por projeto e etapa dos serviços. O Projeto Executivo deverá ser composto dos mesmos elementos, listados para o Projeto Básico, porém em grau de detalhe adequado à nova etapa de projeto, definindo detalhadamente todos os materiais (descrição e quantidade), acabamentos e normas para à execução dos serviços necessários à execução da obra.

5.3.4.2. Os desenhos técnicos deverão ser entregues em 02 (duas) vias impressas em papel sulfite nos padrões A1, A2, A3 ou A4, conforme o caso, todos os desenhos deverão conter a indicação da escala utilizada, número da revisão, data, nome da empresa e do responsável, e ser entregues perfeitamente cortados e dobrados, conforme especificações contidas nas normas da ABNT. Todos os arquivos eletrônicos gerados deverão ser entregues em formato "DWG" e "PDF" (ou compatíveis), armazenados em mídia eletrônica.

5.3.4.3 As planilhas orçamentárias serão entregues em 02 (duas) vias impressas em papel sulfite padrão A4, e em meio digital nos formatos de arquivos "XLS" ou "ODS" (ou compatíveis) armazenados em mídia eletrônica. Nelas deverão estar relacionados todos os materiais necessários à execução da obra, seus quantitativos, os respectivos preços unitários dos materiais e da mão de obra para sua aplicação.

5.3.5 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE OBRA E OU SERVIÇO E REALIZAÇÃO DE EVENTUAIS ADEQUAÇÕES NO PROJETO EXECUTIVO

5.3.5.1 A CONTRATADA deverá acompanhar a execução de obra ou serviço, auxiliando na fiscalização dos serviços a serem prestados pela empresa a ser futuramente contratada para executar os serviços de engenharia previstos e detalhados no Projeto Executivo elaborado pela CONTRATADA.

5.3.5.2. As visitas de acompanhamento deverão respeitar as etapas de execução previstas no Projeto Executivo, e serão realizadas com a presença obrigatória do responsável técnico indicado pela CONTRATADA na fase de licitação, acompanhado da respectiva equipe técnica, se for o caso. As visitas serão agendadas pela Câmara Municipal de Itupeva, ocorrendo em função da demanda, ficando a CONTRATADA responsável pela elaboração de relatório técnico a cada visita, a ser entregue à Câmara Municipal de Itupeva no prazo de 2 (dois) dias úteis após sua realização. Essa obrigação se repetirá sempre que for constatada a necessidade ou na ocorrência de fato que possa impossibilitar a continuidade ou quando se tornar indispensável a prestação de esclarecimentos e possíveis correções *in loco* por parte da autora dos projetos. Questionamentos também poderão ser enviados através de e-mail para agilidade na prestação das informações e deverão ser respondidos no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

5.3.5.3 A CONTRATADA deverá solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços a serem executados, devendo, ainda, avaliar a qualidade dos serviços e se estão sendo executados em conformidade com o projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável, mesmo que esta não tenha sido observada em projeto, mas que seja posteriormente percebida como erro ou inobservância.

5.3.5.4 A CONTRATADA deverá avaliar e os materiais e equipamentos a serem utilizados são adequados e se possuem as características e qualidade discriminadas nas especificações técnicas e no projeto.

5.3.6. TREINAMENTO PARA FORMAÇÃO DE BRIGADA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

5.3.6.1. A empresa contratada deverá indicar a quantidade de servidores que deverão realizar o treinamento, de acordo com a norma aplicável, para que a Câmara Municipal de Itupeva possa



programar e determinar as datas de realização, que observarão o horário de expediente desta Casa de Leis.

5.3.6.2. O treinamento deverá ser ministrado totalmente na modalidade presencial, preferencialmente nas dependências da CONTRATADA.

5.3.6.3. Os conteúdos teóricos deverão ser ministrados por preleção, e os práticos, por vivência e/ou demonstração.

5.3.6.4. O treinamento terá a duração de 2 (dois) dias úteis, com 04 (quatro) horas de treinamento cada. A carga horária total de 08 (oito) horas, deverá ser respeitar o limite mínimo de 02 (duas) horas de teoria sobre combate a incêndio, 03 (três) horas de prática de combate a incêndio e 03 (três) horas de teoria sobre primeiros socorros.

5.3.6.5. O profissional habilitado deverá obrigatoriamente ser credenciado no Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, conforme Portaria do CMT do CBMESP.

5.3.6.6. O treinamento deverá ser ministrado com a observância das normas de segurança abaixo:

a) Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria n.º 3.214/78, através da Norma Regulamentadora n.º 23 do Ministério do Trabalho e Emprego (proteção contra incêndio) e suas alterações;

b) NBR's 14.276/2006 da ABNT (estabelece os requisitos mínimos para a composição, formação, implantação e reciclagem de Brigadas de Incêndio) e 14.277/2005 da ABNT (estabelece os requisitos mínimos exigíveis para instalação e equipamento para treinamento de combate a incêndio);

c) Instrução Técnica n.º 17/2018 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (estabelece as condições mínimas para a composição, formação, implantação, treinamento e reciclagem da Brigada de Incêndio para atuação em edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo);

d) Decreto Estadual n.º 63.911/2018 (Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo).

5.3.6.7. A expedição dos Certificados de Participação Individual aos Brigadistas e dos Atestados de formação de Brigada contra Incêndio em nome da Câmara Municipal de Itupeva, ficará a cargo da empresa contratada. Os documentos deverão ser assinados por profissional devidamente habilitado, e de acordo com as especificações determinadas na NBR 14.276/2006 da ABNT e na IT n.º 17/2019 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

5.3.6.8. Os certificados deverão ser entregues no departamento de Recursos Humanos e os atestados fornecidos ao departamento de Gestão de Contratos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do último dia de treinamento de cada turma.

6. PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Todo o trabalho, objeto da contratação, com exceção da consultoria e fiscalização de obra ou serviço e adequações do projeto executivo, deverá ser realizado no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da correspondente Ordem de Serviço, conforme as seguintes etapas:

a) 1ª Etapa - Estudo Preliminar - 30 (trinta) dias corridos para conclusão;

b) 2ª Etapa - Projeto Técnico - 30 (trinta) dias corridos para conclusão;



- c) 3ª Etapa - Projeto Básico - 30 (trinta) dias corridos para conclusão;
- d) 4ª Etapa - Projeto Executivo - 30 (trinta) dias corridos para conclusão;
- e) 5ª Etapa – Treinamento Brigada de Incêndio - 20 (vinte) dias corridos para conclusão;
- f) 6ª Etapa - Consultoria / Fiscalização da execução de obra e ou serviços.

6.2 Não serão computados no prazo definido para a conclusão dos trabalhos, os períodos necessários às análises por parte da Câmara Municipal e, também, aqueles gastos na aprovação, pelos órgãos competentes, dos documentos produzidos, em todas as suas fases, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de protocolo das pranchas dos projetos para análise e aprovação do CBPMESP, de forma a garantir que os serviços de responsabilidade da CONTRATADA tenham sido feitos dentro do prazo determinado neste termo e que a CONTRATADA não tem gerência direta no andamento do processo junto aos órgãos competentes.

7. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

7.1 O Projeto Técnico de Segurança contra Incêndios e Emergências, bem como os projetos complementares (básico e executivo), deverão ser entregues, em cada uma das fases de desenvolvimento, em duas vias impressas em papel sulfite de acordo com as normas da ABNT, nos formatos A1, A2, A3 ou A4, conforme o caso, plotados em escala adequada à identificação e leitura de seus elementos. Deverá, ainda, ser fornecida uma cópia em CD-R, que permita sua posterior utilização pela Câmara Municipal, apresentando os projetos em formato de arquivo DWG e PDF.

7.2 Todas as pranchas integrantes dos projetos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome da unidade contratante;
- Razão Social, CNPJ ou CPF, e endereço da empresa ou do profissional;
- Título do projeto;
- Especialidade do projeto;
- Assunto da prancha;
- Nome e Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica do autor do projeto;
- Nome e Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica do responsável técnico;
- Campo para assinatura do contratante;
- Número da prancha e quantidade total;
- Área/Escala/Data;
- Controle de Revisão.

8. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA.



8.2. Os serviços executados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes; após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n° 8.666/93.

8.3 A Câmara Municipal pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados referentes às etapas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, 5ª e 6ª até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento definitivo de cada etapa executada. A emissão da referida nota ficará condicionada ao aceite da Administração.

8.4 A Câmara Municipal poderá rejeitar, no todo ou em parte, o Projeto Técnico, bem como os demais projetos que venham a ser necessários, apresentados pela CONTRATADA caso estejam em desacordo com o previsto neste termo de referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Sem prejuízo do previsto no contrato, são obrigações da CONTRATADA, além de cumprir todos os encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual e observar as obrigações previstas na Lei n.º 8.666/93:

a) Apresentar seu preposto, juntamente com o(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s), de acordo com a etapa do projeto, para reuniões, nas dependências da Câmara Municipal, com todos os equipamentos e meios necessários para apresentação do andamento do(s) projeto(s);

b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal, atendendo prontamente a todas as suas reclamações;

c) Responsabilizar-se pela observação de todas as formalidades legais exigidas, e pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos de seus representantes legais, assim como possíveis danos que porventura ocorram para as instalações da Câmara Municipal ou para terceiros;

d) Providenciar o registro e o recolhimento da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) correspondentes aos projetos e serviços previstos no presente termo, na forma da legislação vigente;

e) Garantir, nos termos do §3º art. 13, da Lei n.º 8.666/93, que o corpo técnico da CONTRATADA realize direta e pessoalmente os serviços mencionados no presente termo;

f) Reparar, corrigir, readequar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os projetos em que se verificarem vícios ou incorreções decorrentes de sua elaboração, que venham a ser apontados pela fiscalização da Câmara Municipal ou pelos órgãos competentes, quando da sua aprovação, sem ônus adicionais à Câmara Municipal;

g) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à prestação dos serviços;

h) Assumir todas as despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, equipamentos, seguros, licenças, entre outros;

i) Responsabiliza-se pela devida obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, por parte de seus empregados ou representantes, durante a prestação dos serviços;

j) Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que possa interferir ou mesmo prejudicar a execução dos serviços, ou ainda, que comprometam a aprovação do Projeto Técnico perante o CBPMESP, devendo prestar todos os esclarecimentos necessários;



- k) Firmar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo como pessoa jurídica em relação a toda e qualquer informações sigilosa ou sensível à segurança que, em virtude da prestação de serviço, venha a ter conhecimento e ainda, individualmente, como pessoa física os técnicos alocados nas atividades do projeto;
- l) Incorporar harmoniosamente ao Projeto Técnico e aos projetos complementares (básico e executivo), todas as alterações determinadas ou recomendadas pelo CBPMESP, sem que dê causa a qualquer pagamento adicional por parte da Câmara Municipal;
- m) Apresentar as alterações necessárias ou contestações com fundamento técnico aos órgãos envolvidos, quando houver notificação do órgão competente (Comunique-se), respeitado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- n) Assumir todas as despesas relativas a material, insumos, manutenção de equipamentos, cópias de desenhos, taxas e emolumentos, associados à elaboração dos projetos;
- o) Responsabilizar-se pela conferência dos documentos necessários para amparar a elaboração do Projeto Técnico junto a órgãos na esfera federal, estadual ou municipal;
- p) Observar as prerrogativas a que fazem jus os órgãos públicos com respeito às dispensas de cobrança de taxas e emolumentos aplicáveis. Quando não houver dispensa de cobrança, as despesas comporão o preço global do serviço contratado.

10. PROPRIEDADE DOS PROJETOS

Todos os projetos resultantes direta ou indiretamente dos serviços contratados, inclusive todos os direitos autorais referentes, serão de inteira propriedade da Câmara Municipal, nos termos do art. 111 da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 9.610/98.

11. INFORMAÇÕES DA EDIFICAÇÃO PARA SUBSÍDIO AOS PROJETOS

11.1 Características da Edificação: Área construída de aproximadamente 2.000 m², distribuída em dois prédios distintos fisicamente, com 03 (três) pavimentos o Prédio Principal e 02 (dois) pavimentos no prédio Anexo, dotados de escadas independentes, nos quais as áreas destinadas exclusivamente aos trabalhos típicos de escritório são definidas com o emprego de paredes de *dry wall*. As áreas destinadas as atividades especiais ou de reunião de público (plenário, auditório e salas de reuniões) têm vedação em alvenaria ou concreto armado. As instalações do Prédio Principal e Anexo foram ocupadas em 2008. Todas as edificações encontram-se em bom estado de conservação.

11.2 Equipamentos de prevenção e combate a incêndio presentes:

11.2.1 **Hidrantes:** 04 (quatro) hidrantes de paredes no Prédio Principal;

11.2.2 **Extintores:** 10 (dez) extintores de água pressurizada 10 litros, 11 (onze) extintores de pó químico seco 04 (quatro) kilos e 03 (três) extintores de CO₂ 06 (seis) kilos, distribuídos entre os ambientes;

11.2.3 **Sistema de alarme:** 04 (quatro) centrais de alarmes no Prédio Principal;

11.2.4 **Reservatório de água:** 01 (um) reservatório de água no subsolo com capacidade aproximada de 40.000 (quarenta mil) litros no Prédio Principal.

11.2.5 **Unidade de socorro externo:** 19º Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros, localizado na Rua João Sábio Gonsalves, 152 - Jardim Ana Luiza, Itupeva - SP, a



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITUPEVA

aproximadamente 684 (seiscentos e oitenta e quatro) metros da Câmara Municipal, situada na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725 – Santa Clara, Itupeva - SP, 13295-000.

Handwritten signature



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

A, inscrita no CNPJ sob o nº,
por intermédio de seu representante legal ou bastante procurador Sr. (a), portador (a) do
RG nº. e inscrita no CPF sob o nº., DECLARA, para devido fins do
disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/93, em cumprimento ao inciso XXXIII do
art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva* emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz ()
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva mencionada)

Itupeva, de de 2020.

Assinatura do representante ou bastante procurador

Nome completo:

RGnº.:

CPF nº.:

e-mail:



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

A empresa _____, com sede estabelecida na _____, nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador (a) do documento de identidade RG nº. _____, com inscrição no CPF sob o nº. _____, DECLARA, sob as penas da legislação civil e penal, que a ora declarante está classificada como () microempresa-ME., () empresa de pequeno porte-EPP. ou () microempreendedor individual, nos termos da Lei em vigência, comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrar na condição ora informada, nos termos da legislação vigente.

Itupeva, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante ou bastante procurador

Nome:

RG nº.

CPF Nº.

e-mail:



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo), portador (a) do documento de identidade RG nº. e inscrição no CPF sob o nº., representante legal da empresa (razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob o nº., interessada em participar do presente certame licitatório, CONVITE nº. 001/2020, declaro sob as penas da lei, que nenhum diretor (ou gerente), desta entidade foi condenado por quaisquer dos crimes ou contravenções previstas no art. 1º da Lei Estadual nº. 10.218/99, nos prazos que trata o §1º. Declaro também que comunicarei à Câmara Municipal de Itupeva-SP, durante o período em que o contrato estiver em vigência, a ocorrência de condenação de qualquer de seus empregados, decorrente de prática dos referidos crimes ou contravenções, de que venha a ter conhecimento.

Itupeva, de de 2020.

Assinatura do representante ou bastante procurador

Nome completo:

RG nº.

CPF nº.

e-mail:



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO XX/2020

CONVITE Nº. 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2020

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO CADASTRAL, ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS E EMERGÊNCIAS COM APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - CBPMESP, ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES (PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO) E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS, TREINAMENTO PARA FORMAÇÃO DE BRIGADA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, ENVOLVENDO TODA A ÁREA DO IMÓVEL OCUPADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ. sob nº. 54.689.336/0001-32, com sede nesta cidade, à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº. 725, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente Sra. Tatiana Salles, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0000-00, com sede (endereço completo), neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, endereço eletrônico, telefone a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços técnicos especializados para realização de levantamento cadastral, elaboração de Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios e Emergências com aprovação junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP, elaboração de projetos complementares (Projetos Básico e Executivo) e compatibilização de projetos, treinamento para formação de brigada de prevenção e combate a incêndio, envolvendo toda a área do imóvel ocupado pela Câmara Municipal de Itupeva, bem como a consultoria na supervisão e fiscalização de obra e ou serviço necessários à regularização das medidas gerais de segurança contra incêndios e emergências, a fim de garantir a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para o prédio da Câmara Municipal de Itupeva, sendo que as demais especificações do objeto encontram-se descritas no Anexo I – Termo de Referência, que integra este contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço ofertado de acordo com os valores unitários de cada ETAPA indicados na proposta, perfazendo o total global de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos valores supracitados estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras, taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte e alimentação, bem como direitos estabelecidos em convenção coletiva da categoria dos profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação orçamentária da rubrica 3.3.90.39.05 do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos referentes às etapas 1,2,3,4 e 5 serão efetuados à CONTRATADA, de acordo com o valor correspondente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à aprovação e recebimento provisório de cada etapa.

O pagamento da 6ª etapa está vinculado à aprovação e emissão do AVCB, quando a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal para cada etapa e o pagamento ficará condicionada ao aceite da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária em conta corrente no nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A., ou via boleto bancário em nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata temporis*”, em relação ao atraso verificado, desde que não tenha sido motivado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência e sem necessidade de justificativa por parte da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Obedecer às orientações fornecidas pela fiscalização da execução contratual.
 - II. Designar formalmente o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE.
 - III. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.
 - IV. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.
 - V. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.
 - VI. Recolher todos os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados, conforme definido na legislação tributária.
 - VII. Recolher os impostos e taxas referentes aos serviços, bem como o recolhimento da taxa relativa à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - VIII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na licitação que originou o presente contrato.
 - IX. No término dos serviços, a apresentar declaração de que a obra foi executada em conformidade com o Projeto Técnico e o Termo de Responsabilidade pelos Serviços e Instalações realizadas por 05 (cinco) anos, relativamente a defeitos ou falhas construtivas.
- A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a outrem.
- X. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte.
 - XI. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
 - XII. Utilizar equipamentos próprios condizentes ao trabalho, objeto deste contrato.
 - XIII. Manter os empregados devidamente identificados por meio de crachá, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;



- XIV. Responsabilizar-se-á pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada na execução das obras objeto deste contrato, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- XV. Comunicar previamente a CONTRATANTE qualquer alteração verificada em sua razão social, assim como requerer autorização prévia para qualquer alteração na forma de prestação dos serviços ora ajustados.
- XVI. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.
- XVII. Reparar, corrigir, readequar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os projetos em que se verificarem vícios ou incorreções decorrentes de sua elaboração e execução, que venham a ser apontados pelo Corpo de Bombeiro, quando da sua reprovação, sem ônus adicionais à Câmara Municipal

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuado.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- III. A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de profissional inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.



PARÁGRAFO TERCEIRO

À CONTRATANTE é facultado a qualquer momento a contratação de outra empresa para fins de fiscalização ou contraprova aos serviços e laudos fornecidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, valendo-se de profissionais especializados, sem o qual não serão liberados quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Por qualquer infração que configure inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores resultantes da aplicação de multas serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À CONTRATADA, assiste o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Itupeva, dentro de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Fica reservado à CONTRATANTE o direito de rescisão administrativa do contrato, por razões devidamente justificadas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em especial o constante no artigo 77 e seguintes do referido estatuto legal, no qual tem o presente contrato fundamento jurídico.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, autoriza, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica desde já eleito o foro da sede da Câmara Municipal de Itupeva-SP, para dirimir dúvidas ou questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas, não cabendo outro por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a) o Edital e seus anexos.
 - b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Itupeva, _____ de _____ de _____.

Câmara Municipal de Itupeva

Tatiana Salles

Presidente

CONTRATADA

Nome:

RG n°.

CPF n°.

E-mail pes.:

E-mail prof.:

Telefone:

Testemunhas:

Nome:

RG n°.:

CPF n°.:

Nome:

RG n°.:

CPF n°.:



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

() Declaro na forma estabelecida no item 6.1, "g", V, do Edital da licitação Convite nº. 001/2020, que **REALIZAMOS a VISTORIA**, tendo na ocasião, tomado conhecimento das condições locais, bem como de todas as informações para o pleno cumprimento das obrigações previstas nesta licitação, necessárias à formulação da Proposta de Preços.

() Declaro, que optamos pela **NÃO REALIZAÇÃO da VISTORIA**, tendo ciência de que tal opção implica expressamente que não poderemos alegar desconhecimento dos equipamentos, estado e condições locais para o pleno cumprimento das obrigações previstas nesta licitação, necessárias à formulação da Proposta de Preços.

Empresa: _____,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo

Sr. (a) _____.

Itupeva, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Preposto da empresa

RG nº.

CPF:

e-mail:



ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ N° _____

Endereço completo: _____

Telefone: () _____ E-mail: _____

Prezados Senhores:

Apresentamos nossa proposta comercial para Contratação de serviços técnicos especializados para realização de levantamento cadastral, elaboração de Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios e Emergências com aprovação junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP, elaboração de projetos complementares (Projetos Básico e Executivo) e compatibilização de projetos, treinamento para formação de brigada de prevenção e combate a incêndio, envolvendo toda a área do imóvel ocupado pela Câmara Municipal de Itupeva, bem como a consultoria na supervisão e fiscalização de obra e ou serviço necessários à regularização das medidas gerais de segurança contra incêndios e emergências, a fim de garantir a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

Item	Especificação	Unid.	Valor por Etapa
I	1ª Etapa - Estudo Preliminar	Etapa	R\$
II	2ª Etapa - Projeto Técnico	Etapa	R\$
III	3ª Etapa - Projeto Básico	Etapa	R\$
IV	4ª Etapa - Projeto Executivo	Etapa	R\$
V	5ª Etapa – Treinamento Brigada de Incêndio	Etapa	R\$
VI	6ª Etapa - Consultoria / Fiscalização da execução de obra e ou serviços	Etapa	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ xxxxx,xx (escrever o valor por extenso)

Declaramos ainda que no preço ofertado nesta proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a completa e satisfatória execução do objeto.

Local e data.

Assinatura do representante ou bastante procurador

Nome completo

RG n°

CPF n°



ANEXO IX
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO CADASTRAL, ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS E EMERGÊNCIAS COM APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - CBPMESP, ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES (PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO) E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS, TREINAMENTO PARA FORMAÇÃO DE BRIGADA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, ENVOLVENDO TODA A ÁREA DO IMÓVEL OCUPADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

7



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome:
Cargo:
CPF:
RG:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela Contratante:

Nome:
Cargo:
CPF:
RG:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF n°
RG n°
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura: _____